



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BORRACHARIA (CONCERTOS DE PNEUS, DESMONTAGEM, MONTAGEM E TROCA DE PNEUS) EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL	UND	PREF	SAUDE	ASSISTENCIA
1	FORÇA DE PNEU PEQUENO - MÁQUINAS FORÇA DE PNEU PEQUENO - MÁQUINAS	80	UND	80	0	0
2	FORÇA DE PNEUS GRANDE - MÁQUINAS	80	UND	80	0	0
3	VEICULOS PESADOS - FORÇA DE PNEUS	100	UND	100	0	0
4	VEICULOS LEVES - FORÇA DE PNEUS	50	UND	20	20	10
5	VEICULOS LEVES - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	100	UND	50	30	20
6	VEICULOS PESADOS -MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	100	UND	100	0	0
7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU GRANDE - MAQUINAS	100	UND	100	0	0
8	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU PEQUENO - MAQUINAS	50	UND	50	0	0
9	VULCANIZAÇÃO - MÁQUINAS	50	UND	50	0	0
10	VULCANIZAÇÃO - VEÍCULOS PESADO	25	UND	50	0	0

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 50, de 30 de janeiro de 2024.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de manter os veículos oficiais, em condições de pleno funcionamento e em perfeito estado de

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

conservação, o serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos oficiais devem estar à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

Diante disso, faz-se necessário delimitar um raio de 10 (dez) KM uma vez que, surgindo a necessidade, faz-se urgente a prestação do serviço com uma maior agilidade a fim de que os serviços não sejam interrompidos. Além disso, a delimitação tem por objetivo evitar uma contratação dispendiosa, tendo em vista que a locação de um equipamento para remoção e/ou locomoção de um veículo para uma distância superior provocaria o encarecimento da mão de obra.

No que tange a presente contratação para prestação de serviços de borracharia, faz-se necessário para atender a demanda junto as Secretarias do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Nossa Senhora Aparecida/SE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução visa atender à demanda por serviços de manutenção de pneus de veículos leves e pesados pertencentes à administração direta da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, bem como aos fundos de saúde e assistência social. Considerando o ciclo de vida dos pneus, desde sua instalação até o descarte responsável, o serviço inclui as seguintes etapas e especificações:

Consertos de Pneus: Reparação de furos, cortes ou outros danos, utilizando técnicas adequadas e materiais de qualidade para garantir a segurança e durabilidade.

Desmontagem e Montagem de Pneus: Realização de trocas ou manutenção em pneus, respeitando os procedimentos técnicos recomendados para cada tipo de veículo e pneu.



Troca de Pneus: Substituição de pneus desgastados ou danificados, garantindo a correta instalação e alinhamento para evitar desgaste irregular ou riscos de acidente

Verificação prévia das condições dos pneus e estoque adequado de materiais para manutenção, conforme os padrões exigidos, Prestação contínua dos serviços para assegurar que os pneus estejam em condições ideais de uso durante sua vida útil.

A contratação desses serviços busca garantir eficiência, segurança e responsabilidade ambiental no manejo e manutenção de pneus, assegurando o pleno funcionamento da frota municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1.1. Práticas de descarte correto e reaproveitamento de materiais contribuem para a preservação ambiental.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. - Os Serviços serão fornecidos por Pessoa Jurídica, na forma de Empresa devidamente constituída e especializada para este tipo de atividade.

5.2. - Os serviços deverão ser fornecido dentro das normas técnicas que regem esta atividade, observando os padrões estabelecidos pelo ramo de atividade.

5.3. - Os serviços deverão ser fornecido por empresa que atue e tenha estabelecimento constituído dentro do perímetro urbano do Município de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

Vargem Bonita ou proximidade máxima de 8 quilômetros do centro da cidade.

5.4. – Os serviços tratados como chamado ou Socorro deverá estar incluso no valor não cabendo ao Município de Vargem Bonita pagar por este tal deslocamento. (Perímetro Urbano e Interior).

5.5. -Nos serviços executados já estão inclusos valores referente a impostos, taxas, transporte, logística para realização do mesmo;

5.6. -Nos serviços de concerto de pneus já estão inclusos a desmontagem e montagem de pneus e rodas, assim como quaisquer produtos para realização do mesmo.

5.7. – Serviços que necessitem de adição de água, ou outro produto que venha a ser necessário adicionar na realização do serviço, já estarão inclusos no valor final.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. Não haverá garantias

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos*

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, em estrita observância ao disposto no artigo 141 da Lei 14.133, de 2021 (ordem cronológica).

7.2. O pagamento fica condicionado à apresentação também de prova de recolhimento dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS, se for o caso, em razão do objeto contratado.

7.3. Deverão constar obrigatoriamente do documento fiscal o domicílio bancário (Banco, número da conta corrente e o número da agência), para fins de transferência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

7.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a DETENTORA/CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - Avenida Abdon Jose Barreto, nº 1223, bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida – SE, CEP: 49.540-000 inscrito no CNPJ nº 13.101.308/0001-75, telefone (079) 3483-1212



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.603,42 (cinquenta e oito mil seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução de prestação de serviços futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município 2024/2025, mediante as classificações funcionais programáticas específicas da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida a serem informadas quando das emissões das ordens de serviço.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 05 de dezembro de 2024.

JOÃO GLADSON SANTOS BARBOSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E TRANSPORTE

Ratifico em, ____ de dezembro de 2024.

JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeita Municipal